



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6524/2015		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 5012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 17/12/2015	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: 165/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	123/15
P.L. Nº	165/15
Publ.:	18/12/15

LEI Nº 6.524 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.012, de 07 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da Contribuição prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

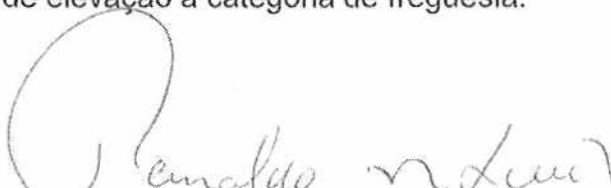
Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.012, de 07 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da Contribuição prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos custos dos serviços de iluminação pública a que se refere o artigo 1º, equivalente a 0,63 UFESP's por imóvel, mensalmente, e anual equivalente a 7,56 UFESP's" (NR).

Art.2º - Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 6.413, de 17 de dezembro de 2014.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 17 de dezembro de 2015, 186º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO